
GLOBAL
HEALTH
LAW
JOURNAL

Global Health Law Journal

# GLOBAL HEALTH LAW JOURNAL

## VOLUME 1 - Nº 01 - 2023




## GLOBAL HEALTH LAW JOURNAL

**Health Law, International Health Law, Comparative Health Law, Health Policy, Health Cases, Medical and Biomedical Law**

# FEATURED AUTHORS

## VOLUME 1 - Nº 01 – 2023

**Abbas Poorhashemi**

**André G. Dias Pereira**

**Danilo Fontenele Sampaio Cunha**

**Diogo Leite de Campos**

**Elisa Mattias Sartori**

**Ellen Cristina Rivas Leonel**

**Fabiano Marcelo Nava**

**Francine Baldin Able**

**Hamilton Sarto Serra de Carvalho**

**Inácia Maria de Paulo Sá**

**Ivete Aparecida de Mattias Sartori**

**Marcello Novoa Colombo Barboza**

**Marisa Aizenberg**

**Radmyla Hrevtsova**

**Renata Salgado Leme**

**Renato Braz Mehanna Khamis**

**Sidney Sato Oku**

**Thais N. Cesa e Silva**

# Editorial – Volume 1 – nº 01- 2023

It is our great pleasure to introduce the inaugural issue of the **Global Health Law Journal-GHLJ**. Through an important initiative of the Master's Program in Health Law of the Santa Cecilia University, in Santos, São Paulo, Brazil, the Journal seeks to ensure an international publication spot among the world's leading academic forums concerned with Health Law.

The **Global Health Law Journal-GHLJ** is a biannual production, an open access, peer reviewed, and the outcome of a collaborative, widespread, and international effort.

The **GHLJ** strives to offer an opportunity for interdisciplinary discussion on topics in health law, international health law, comparative health law, health policy, health cases, medical, and biomedical law.

The Journal targets a broad and diverse audience of academicians, professionals, and students in Law, Medicine, Biomedicine, as well as policy makers, law operators, and legislators in health care.

Articles must be related to health law, international health law, comparative health law, health policy, health cases, medical and biomedical law, Medicine, and Biomedicine.

Articles can be submitted in English, Spanish, French, Italian or Portuguese.

Submissions to the Global Health Law Journal are peer-reviewed by our distinguished Editorial Board and reviewers, consisting of internationally recognized experts.

In short, the Global Health Law Journal is looking to become a dynamic and engaging forum for comparative and interdisciplinary research and commentary.

It has been created and raised in an innovative, cooperative and participatory spirit, and will always continue its commitment to these values.

We hope you will enjoy the Global Health Law Journal, and that you can contribute to future issues.

**Verônica Scriptore Freire e Almeida**

Editor-in-Chief

## EDITORIAL BOARD

**Editor-in-Chief:**

**Verônica Scriptore Freire e Almeida** - *Ph.D and Postdoctoral.*

**Editorial Board:**

**Abbas Poorhashemi** - *Ph.D and Postdoctoral - CIFILE - (Toronto, Canada).*

**Ana Maria F. Palma Marques de Almeida** – *Ph.D and Postdoctoral - Universidade Estadual Paulista- UNESP (São Paulo, Brasil).*

**Ana Paula Zavarize Carvalhal** - *Ph.D - Instituto Brasiliense de Direito Público -IDP (Brasília- Brasil).*

**André Dias Pereira** – *Ph.D – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra -FDUC (Coimbra- Portugal).*

**Andrea Garín** – *Ph.D- University of Heidelberg (Santiago -Chile).*

**Cláudio Roberto Cordovil Oliveira** – *Ph.D and Postdoctoral -Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (Rio de Janeiro – Brasil)*

**Danilo Fontenele Sampaio Cunha** – *Ph.D - Centro Universitário 7 de Setembro- UNI7 (Fortaleza, CE, Brasil).*

**Diogo José Paredes Leite Campos** – *Ph.D - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra -FDUC (Coimbra- Portugal), Universidade Autónoma de Lisboa (Lisboa-Portugal).*

**Edith Maria Barbosa Ramos** – *Ph.D and Postdoctoral - Universidade Federal do Maranhão (São Luís, MA, Brasil).*

**Elisa Mattias Sartori** – *Ph.D and Postdoctoral - Ilapeo Faculty – (Curitiba, PR, Brasil).*

**Ellen Cristina Rivas Leonel** – *Ph.D - Universidade Federal de Goiás - UFG (Goiânia, GO, Brasil).*

**Fernando Reverendo Vidal Akaoui** – *Ph.D - Universidade Santa Cecília -UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

**Gabriel Wedy** – *Ph.D – Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS (Porto Alegre, RS, Brasil).*

**George Marmelstein Lima** – *Ph.D – Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7 – (Fortaleza, CE, Brasil).*

**Joaquin Cayon-De Las Cuevas** – *Ph.D - Universidad de Cantabria - (Santander, Spain)*

**Luciano Pereira de Souza** – *Ph.D - Universidade Santa Cecília -UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

**Marcelo Lamy** – *Ph.D – Universidade Santa Cecília - UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

**Marcello Novoa Colombo Barboza** – *Ph.D and Postdoctoral- Centro Universitário Lusíada-UNILUS (São Paulo, SP, Brasil).*

**Marisa Aizenberg** – *Ph.D and Postdoctoral – Universidad de Buenos Aires (UBA) – (Buenos Aires, Argentina).*

**Mónica Romano e Martinez Leite de Campos** – *Ph.D - Universidade Portucalense (Porto, Portugal).*

**Raimundo Nonato Chaves Neto** – *Ph.D – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL (Lisboa, Portugal).*

**Rosa Maria Ferreiro Pinto** – *Ph.D - Universidade Santa Cecília -UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

Global Health Law Journal

**Sandra Mara Campos** Alves – *Ph.D- Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ – (Brasília- Brasil)*

**Verônica Scriptore Freire e Almeida** – *Ph.D and Postdoctoral - Universidade Santa Cecília – UNISANTA (São Paulo, SP, Brasil).*

**Wei Dan** – Ph.D – Faculty of Law University of Macau (Macau, China)

# Table of Contents

GLOBAL HEALTH LAW JOURNAL - Volume 1 - nº 01- 2023

**1- GESTATIONAL SURROGACY: LEGAL DILEMMAS AND EXPERIENCES IN BRAZIL, PORTUGAL, AND UKRAINE**

***André G. Dias Pereira***

***Radmyla Hrevtsova***

***Thais N. Cesa e Silva***

.....15

**2- GLOBAL HEALTH LAW AND HUMAN RIGHTS**

***Abbas Poorhashemi***

.....41

**3- EL DETERMINANTE NORMATIVO EN SALUD DIGITAL: EL CASO DE LA TELESALUD**

***Marisa Aizenberg***

.....61

**4- DA SEGURANÇA SANITÁRIA -INTERVENÇÃO MÉDICA NO CONFLITO ARMADO ENTRE A RÚSSIA VS. UCRÂNIA: A CONVENÇÃO DE GENEBRA DE 1949 EM REFLEXÃO**

***Diogo Leite de Campos***

***Hamilton Sarto Serra De Carvalho***

.....109

**5- DOS DANOS EXISTENCIAIS NA RELAÇÃO PACIENTE-MÉDICO-HOSPITAL-LABORATÓRIO**

***Danilo Fontenele Sampaio Cunha***

***Inácia Maria de Paulo Sá***

.....137

**6- GLOBALIZAÇÃO, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS**

***Renata Salgado Leme***

***Renato Braz Mehanna Khamis***

.....167

**7- SÍNDROME DA VISÃO DO COMPUTADOR**

***Marcello Novoa Colombo Barboza***

.....189

**8- ASPECTOS ÉTICOS DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL NO BRASIL**

***Ellen Cristina Rivas Leonel***

.....199

**9- RETER PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES COM DOIS IMPLANTES MODIFICA A FORÇA DE MORDIDA, HABILIDADE MASTIGATÓRIA E ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS PACIENTES?**

***Sidney Sato Oku***

***Francine Baldin Able***

***Fabiano Marcelo Nava***

***Elisa Mattias Sartori***

***Ivete Aparecida de Mattias Sartori***

…….221

# GLOBALIZAÇÃO, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS [1]

**Renata Salgado Leme[2]**

**Renato Braz Mehanna Khamis[3]**

---

[1] **How to cite:**
LEME, Renata Salgado; KHAMIS, Renato Braz Mehanna. Globalização, cooperação internacional e direitos humanos. **Global Health Law Journal**, Santos-Brazil, v. 01, n. 01, p. 167-187, 2023, available at: https://ojs.unisanta.br/index.php/GHL/index

[2] **Renata Salgado Leme**:
Doutora em Direito em Portugal. Doutora em Direito pela USP. Mestre em Direito pela USP. Graduada em Direito na Universidade Católica de Santos. Graduada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas pela USP. Atualmente é professora titular da Universidade Santa Cecília, na Graduação da Faculdade de Direito e no Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado em Direito da Saúde: dimensões individuais e coletivas. Coordena o Grupo de Estudos Transdisciplinaridade e Direitos Humanos - CNPQ. Atua como advogada, desde 1992, é membro de RENATA SALGADO LEME Advogados Associados.

[3] **Renato Braz Mehanna Khamis**:
Doutor em Direito do Estado pela PUC de São Paulo. Mestre em Direito do Estado pela PUC de São Paulo. Graduado em Direito pela PUC de São Paulo. Professor do Curso de Especialização em Direito Constitucional da PUC-SP (2008/atual). Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade Santa Cecília (2012/atual). Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado em Direito da Saúde, da Universidade Santa Cecília (2016/atual). Visiting Professor Nicolaus Copernicus University, Polônia (2017).

## Introdução

*"A mundialização, a industrialização, atinge a todos, por esses motivos compartilhamos dos mesmos problemas e medos." "Temos todos o mesmo destino porque vivemos com os mesmos problemas, medos e tensões. Vivemos os mesmos perigos, e eles são vários: as doenças, as guerras, as tensões religiosas".*

*Edgar Morin*

A mundialização é um processo histórico com reflexos na política, cultura, economia, tecnologia etc. que se acelerou a partir da segunda metade do século XX.

Segundo Ortiz (2000, p.107):

> *"[....] temos a tendência em detectar a mundialização por meio de seus sinais exteriores. McDonald's, Coca-Cola, cosméticos Revlon, calças jeans, televisores e toca-discos são sua expressão. Nos pontos mais distantes, Nova York, Paris, Zona Franca de Manaus, na Ásia ou na América Latina nos deparamos com nomes conhecidos (...) Qual o significado disso? Que a mundialização não se sustenta apenas no avanço tecnológico. Há um universo habitado por objetos compartilhados em grande escala. São eles que constituem nossa paisagem, mobiliando nosso meio ambiente. As corporações transnacionais, com seus produtos mundializados e suas marcas facilmente identificáveis, balizam o espaço mundial".*

A despeito dos efeitos positivos produzidos por este fenômeno, observa-se que grupos e mercados transnacionais

têm esvaziado o poder decisório do Estado como ator preponderante na regulação social, abrindo-se espaço para organismos multilaterais (Banco Mundial, FMI), conglomerados empresariais, entidades não-governamentais etc. (FARIA, 1997, p. 44).

Nota-se, ainda, que os ganhos de produtividade têm aprofundado as desigualdades sociais, seja pelo desemprego, pela precarização do trabalho, ou ainda, pela desregulamentação e flexibilização da relação capital-trabalho.

Além disso, o enorme aumento de deslocamentos humanos tem ocasionado o surgimento de ideologias extremistas, com traços racistas e xenofóbicos e propiciado a propagação de micróbios, vírus e epidemias.

Sendo assim, o presente estudo tem por objetivo destacar a importância do resgate do princípio da fraternidade/solidariedade e da cooperação internacional como fundamentos para a construção de uma nova governança global em saúde, capaz de enfrentar os desafios impostos pelos novos surtos epidêmicos, que poderão colocar em risco pessoas, povos e o planeta.

## 1. Globalização

*"Nunca na história da humanidade houve condições técnicas e científicas tão adequadas a construir o mundo da dignidade humana, apenas essas condições foram expropriadas por um punhado de empresas que decidiram construir um mundo perverso."*

*Milton Santos*

Vivemos em um mundo globalizado! Trata-se de autêntico fenômeno contemporâneo, experimentado por todos sob diferentes enfoques.

O pai da globalização é o mercantilismo. Com o surgimento das navegações o mundo começou a se "encurtar". Novos mundos, até então desconhecidos, passaram a ser desbravados e explorados economicamente. Os recursos naturais abundantes, assim como a vasta extensão territorial disponível, permitiram uma amplificação da mercancia, intensificando as trocas entre os países.

Todavia, a mãe - que é quem efetivamente dá à luz - da globalização é o capitalismo. Foi com a revolução industrial, e o consequente aumento da produtividade, que o volume de bens produzido permitiu uma melhoria no nível de satisfação das pessoas - sob a ótica do consumo -, permitindo o seu barateamento com a produção em escala. Com o maior volume de produção e a redução do custo de aquisição, tais bens passaram a ficar disponíveis para um maior número de indivíduos, criando o mercado consumidor.

O capitalismo revolucionou a relação capital-trabalho. Afinal, o desenvolvimento tecnológico - que permitiu a revolução industrial - ampliou a produtividade, e se de um lado iniciou uma corrida pela aquisição de insumos tecnológicos e pelo desenvolvimento de novas tecnologias, de outro alterou o sistema de trabalho, rompendo com o caráter artesanal, até então vigente, e iniciando a etapa da especialização da mão de obra.

Note-se que ocorreu a criação de um ciclo espiralado. A tecnologia acarretou o aumento da produtividade, o que gerou um acúmulo de capital, o qual passou a ser reinvestido no desenvolvimento tecnológico, ampliando ainda mais a produção, com redução de custo, permitindo aumentar o mercado consumidor dos bens produzidos e, com isso, ampliar a quantidade de capital acumulado. E assim sucessivamente, de forma exponencial.

Foi justamente todo o aparato tecnológico desenvolvido ao longo do processo supracitado que permitiu o encurtamento das distâncias, viabilizando que a produção de um determinado país alcançasse de forma competitiva os mercados consumidores de outras nações, o que colocou no centro do capitalismo o comércio internacional.

Mas não só. A produção tecnológica permitiu a criação de novos bens de consumo, até então inexistentes, bem como o surgimento de novas “necessidades” que eram desconhecidas, as quais, uma vez supridas, aumentaram a sensação de bem-estar nas pessoas - agora denominadas consumidores.

Mais do que isso, permitiu a aproximação das pessoas, diminuindo o tempo de viagens, ou mesmo permitindo o contato delas à distância em tempo real. Com isso, não só as trocas comerciais se avolumaram, mas, a partir de certo ponto, aumentaram intensamente o tráfego de informações, e também as influências culturais.

Esse fenômeno recebeu o nome de globalização, e devido às características apresentadas, pôde ser concebida - mais do que isso, experimentada - tradicionalmente sob os enfoques econômico, informacional e cultural.

Indo além, pelo fato de os diferentes povos habitarem o mesmo planeta, os impactos poluentes da produção em massa para o atendimento da demanda global, assim como a altíssima quantidade de resíduos gerados pelo consumo humano, começaram a impactar os diversos ecosistemas existentes. Pôde-se, portanto, vislumbrar - e até mesmo experimentar os efeitos - da globalização ecológica (CARVALHO et. ali., 2017, p. 1427).

Não fosse suficiente, com o encurtamento das distâncias e a maior troca de informações, aumentaram os fluxos migratórios - os quais, frise-se, sempre existiram, mas em volume menor e cobrindo distâncias mais curtas (NHAGA, 2018, p. 45).

Entretanto, mais recentemente, a globalização mostrou outra de suas faces - já conhecida, é verdade, mas há muito deixada de lado: a sanitária. Já alertava Berlinger há mais de vinte anos (1999, p. 28):

> *"Tais fenômenos nos levam a refletir sobre a transição epidemiológica. Em geral considera-se que essa transição, como fenômeno nosológico dominante, consiste na passagem de doenças infecciosas a doenças crônicodegenerativas, ou melhor, não-infecciosas".*

A recente pandemia de covid-19 relembrou a humanidade do perigo microbiano latente, o qual possui a capacidade de espelhar-se globalmente na velocidade de um espirro, usando o ser humano como meio de transporte, ou até mesmo pegando carona nos gêneros alimentícios transportados de uma país para outro.

Diante de todas as características apontadas, pode-se conceber a globalização como um fenômeno social/humano, que se manifesta em diversos segmentos, sendo no presente

contexto histórico, notadamente: econômico, informacional, cultural, ecológico, migratório e sanitário.

Referido fenômeno claramente interfere nas relações de poder. Se antes, ao tempo do mercantilismo, o Estado-Nação soberano era o principal centro de poder, atualmente, no mundo capitalista globalizado, o poder passa a ser disputado entre os atores do capital, os atores sociais e os atores estatais (QUADROS, 2017, p. 274). De um lado as sociedades apresentam maior mobilidade global; de outro os Estados passam a enfrentar localmente problemas globais; e de um terceiro o capital internacional desloca-se para espaços globais, desterritorializando-se (Ibid, p. 275).

Dita constatação é reforçada por Boaventura de Souza Santos (2007, p. 272), que afirma:

> *"Subjacente a esta tese está a ideia de que a natureza política do poder não é o atributo exclusivo de uma determinada forma de poder, mas o efeito global de uma combinação de diferentes formas de poder e dos seus respectivos modos de produção".*

Isso posto, a dinâmica de poder globalizada demanda uma axiologia, de cunho principiológico, que equilibre as relações de poder, de modo que a globalização consiga difundir seus inegáveis benefícios, mas sem os efeitos colaterais decorrentes da supremacia de um ator sobre os demais.

## 2. Princípios da Fraternidade e Solidariedade

*"A globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si e, como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada."*

*Milton Santos*

A fraternidade é um valor que se originou com os ideais da Revolução Francesa, de 1789, cujo lema era "liberdade, igualdade e fraternidade". A Revolução Francesa propugnou a supressão das desigualdades entre indivíduos e grupos sociais. Nesta célebre tríade, a igualdade representou o ponto central do movimento revolucionário, a liberdade restringia-se à eliminação das vantagens relacionadas aos estamentos sociais e às corporações de ofícios e a fraternidade seria a consequência da supressão de todos os privilégios.

Segundo Comparato (2016, p. 148) a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão só faz menção à liberdade e à igualdade, sendo a fraternidade somente incorporada na Constituição Francesa de 1791.

Todavia, com o passar do tempo, a fraternidade adquiriu um sentido universal. Os laços de fraternidade permitem conhecer o "outro", e conhecer o "outro" é conhecer melhor a si mesmo. A fraternidade está baseada no princípio da

reciprocidade, fundado na denominada Regra de Ouro (ou Ética da Reciprocidade): “Assim como quereis que os homens vos façam, do mesmo modo lhes fazei vós também.” (Lucas 6:31). Assim, afirma-se a identificação com o outro no sentido de que ao se relativizar os costumes, sabe-se que ninguém possui a verdade, todos têm direito de serem compreendidos.

Na filosofia kantiana a reciprocidade é a capacidade intelectual por meio da qual se torna compreensível a relação entre dois ou mais elementos do mundo em comum, mutuamente percebidos, de aspecto e forma integrantes. Dessa forma, a tese da reciprocidade é justificada por Kant (1988, p.93-94), através da análise dos conceitos de vontade e liberdade (negativa), que levam aos conceitos de causalidade, lei, autonomia, liberdade (positiva) e moralidade.

A história nos revela que a intensificação do convívio humano e a preocupação com a possibilidade de extermínio da humanidade pela própria humanidade, após a Segunda Guerra Mundial (1945-1950), desencadeou, principalmente na esfera internacional, o aparecimento de um novo espectro de direitos fundado na solidariedade e fraternidade, visto que o reconhecimento apenas dos direitos civis, políticos e sociais não garantiam a plena efetividade dos direitos humanos

fundamentais, tanto na ordem interna, quanto na ordem internacional.

Pode-se afirmar que um Estado baseado em valores individualistas, no qual se pretende assegurar direitos de liberdade e igualdade sem, contudo, estabelecer responsabilidades aos cidadãos, perde o sentido, uma vez que direitos sem deveres empobrecem o espírito humano e lhes retiram as condições de realização plena. Logo, os valores da fraternidade e solidariedade são essenciais para conferirem nova interpretação aos direitos humanos fundamentais.

De fato, sob um dos olhares possíveis, a fraternidade e a solidariedade guardariam um núcleo essencial em comum, identificado no sentido da responsabilidade ao indivíduo ou ao Estado nas relações jurídicas, tendo em vista que fraternidade e solidariedade representam o convívio humano.

Neste contexto, foi por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, em 10 de dezembro de 1948, que houve o reconhecimento universal e a responsabilização de todos para a realização dos direitos humanos. Em seus artigos 1 e 29, item um, a Declaração revela e apregoa a liberdade, a igualdade e a fraternidade que deve existir entre os homens na humanidade, quando prescrevem:

> *Art. 1: todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns aos outros com espírito de fraternidade. Art. 29, item 1: toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.*

Segundo Baggio (2009, p. 130)

> *"[...] a fraternidade possui uma finalidade em si mesma, se é realmente espaço em que se realiza um encontro de consciências e de culturas, uma partilha de interioridades e uma deliberação inter-subjetiva em torno da vida que compartilhamos, e que por isso se torna "nossa" e não apenas de "cada um".*

E a solidariedade é um sentimento recíproco que estabelece um vínculo moral entre as pessoas e a vida, criando laços de fraternidade.

Dessa forma, fica evidente que o objetivo da solidariedade-fraternidade é a humanidade, não se limitando às fronteiras, tornando cada indivíduo coparticipe na busca por um bem comum, o que, consequentemente, acarreta a sensação de pertencimento a uma comunidade global.

Assim, reafirmar hoje o binômio solidariedade-fraternidade torna-se imprescindível para a construção de uma sociedade desejável, ou seja, que garanta o desenvolvimento humano integral, uma vez que tais princípios possibilitam a conscientização ética e jurídica, o resgate dos valores

esquecidos, visto que o egoísmo e o individualismo têm contribuído para a corrosão da sociedade, pondo em risco a comunidade humana.

## 3. Cooperação Internacional

*Declaração Universal de Direitos Humanos - ONU, 1948*

*Todos os seres humanos, como membros da sociedade, têm direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.*

Analisando o histórico das relações mantidas pelos Estados observa-se que a prática de cooperar tornou-se um costume internacional, passando a ser fonte do Direito Internacional Público. Mas, quando foi alçada ao status de cooperação jurídica internacional era essencialmente restrita à operacionalização do Direito Penal Internacional, via extradição e roga de produção de provas e de atos de comunicação processual. Na segunda metade do século XX, isso mudou, em decorrência do aumento substancial do número de pessoas que passam a circular pelo mundo e da explosão demográfica nos países subdesenvolvidos que também passou a impulsionar novos fluxos migratórios de

pessoas em busca de uma vida melhor. Ao lado disso, a redução do crescimento populacional e o aumento da expectativa de vida em países desenvolvidos tornaram indispensável a contratação de mão de obra estrangeira para evitar ruínas na economia. (OIM, 2015).

Ao mesmo tempo ocorreu o processo de reconhecimento e afirmação dos direitos humanos. Dessa forma, o caráter universal dos direitos humanos tornou obrigatório reconhecer a existência do dever de cooperar, não se configurando mera cortesia ou liberalidade, mas sim decorrência direta dos princípios da fraternidade e solidariedade.

Diversos Estatutos de Direito Internacional foram edificados, dentre eles: a Convenção de Nova Iorque sobre Cobrança de Alimentos no Estrangeiro de 1956, a Declaração de Estocolmo de 1972, ponto de partida para a elaboração do atual sistema internacional de proteção ambiental, a Convenção de Haia sobre Aspectos Civis de Sequestro de Crianças concluída em 1980, baseada na necessidade de proteger as prerrogativas superiores das crianças, a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em 1993.

Enfim, a partir da segunda metade do século XX, a cooperação jurídica internacional progrediu de mero

coadjuvante do Direito Penal Internacional, adquirindo perfil multifacetado, tendo como finalidade a salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas.

## 4. Globalização e Saúde

*Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento – ONU, 1986*

*O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.*

*"É claro que a miséria pode ser vencida com políticas sociais e econômicas inteligentes, humanitárias. O Brasil avançou de forma considerável nesse aspecto nas últimas décadas. A melhor maneira de acabar com a miséria é acabar com a causa da miséria - as verdadeiras carências que afetam as vidas humanas."*

*Amartya Sen*

A globalização também tem gerado efeitos na saúde, com o deslocamento do poder e da influência dos organismos internacionais como a OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, na orientação das políticas públicas mundiais de saúde, para o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI, sobretudo com relação aos países mais pobres. (BERLINGER, 1999, p. 26).

Além disso, os serviços públicos de saúde e a universalização dos tratamentos são vistos como obstáculos para a acumulação da riqueza e como uma ameaça para as finanças públicas.

Por consequência, os governos passam a defender propostas de redução das despesas com saúde e os modelos públicos de atenção primária, de função preventiva, são paulatinamente substituídos por seguros e planos privados.

Ao mesmo tempo, nas últimas décadas, a ciência tem demonstrado que a origem das doenças está associada ao entrelaçamento do biológico com o social e as agendas internacionais têm compreendido a saúde como um fenômeno social, o que implica formas mais complexas de ação. (WHO, 2010)

Na década de 90, diversas agências da ONU, constrangidas pelo movimento social mundial contra os efeitos nefastos produzidos pelos ajustes econômicos, realizaram o ciclo de conferências temáticas, com o escopo de “preparar o mundo para o século XXI”, o que culminou com a Cúpula do Milênio, realizada pela ONU em Nova York, em 2000, na qual 193 Estados-membros subscreveram a Declaração do Milênio e comprometeram-se em alcançar, até 2015, os oito Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), que abrangiam ações

específicas de combate à fome e à pobreza, associadas à implementação de políticas públicas nas áreas da saúde, saneamento, educação, habitação, promoção da igualdade de gênero e meio ambiente. Para isso, os países desenvolvidos comprometeram-se a dedicar 0,7% do seu produto interno bruto (PIB) à ajuda oficial para o desenvolvimento (*Official Development Assistance*) visando alcançar tais objetivos. Quase todas as conferências e a própria Declaração do Milênio comprometeram-se com a cooperação entre países (UN, 2000).

Em 2011, a Conferência Mundial sobre Determinantes Sociais da Saúde, realizada pela OMS e pelo governo brasileiro no Rio de Janeiro, também destacou que a cooperação internacional é contribuição essencial para ações nacionais e locais sobre os DSS (WHO, p.2).

Todavia, Santana *et al* (2017, editorial) chamam a atenção para o fato de que deste cenário emergem dois problemas:

1. Crescem as disparidades internacionais com o avanço científico, tecnológico e econômico global, e tais discrepâncias se avolumam e refletem na saúde mundial, contrariando o ideário de progresso, que deveria surtir efeitos positivos tanto na produção econômica quanto no bem-estar de todos;

2. Cresce a tensão entre a fraternidade-solidariedade internacional e os interesses nacionais nos setores científico, tecnológico, econômico, industrial e financeiro os quais, de fato, definem os acordos geopolíticos e militares entre os países. E as disputas de poder entre governos incidem nesse campo de relações, que impulsionadas por empresas privadas, na maioria das vezes, asseguram a prevalência do interesse privado em detrimento do coletivo, aprofundando as desigualdades e iniquidades sociais com reflexos negativos na saúde.

## Conclusão

*"Qualquer pessoa que se preocupa com a sobrevivência global da espécie humana em longo prazo deve estar ciente da relação entre o aumento da população, o esgotamento de recursos e as guerras étnicas e religiosas atuais e futuras [e que é] o 'todo-poderoso dólar' [que] direciona o comércio internacional de armas e impulsiona os conflitos."*

*Potter, V.R.*

A despeito dos avanços científicos é notória a vulnerabilidade das populações diante dos micróbios e vírus, em decorrência dos efeitos negativos do fenômeno da mundialização, dentre eles, o aumento exponencial dos

deslocamentos humanos, a deterioração ambiental, a pobreza, a desigualdade social etc.

Sendo assim, a superação de novos surtos epidêmicos dependerá de uma Governança Global comprometida com:

1. A instituição de uma democracia universal, que pressupõe o fortalecimento das organizações internacionais governamentais e não-governamentais de saúde;

2. A consolidação de uma ética moral coletiva, fundada nos princípios da fraternidade e solidariedade e nos direitos humanos, a orientar as políticas e ações globais na área da saúde;

3. A redefinição do conceito de desenvolvimento, que deverá compatibilizar progresso econômico, científico e bem-estar social;

4. A transferência não-econômica de técnicas e conhecimentos e a distribuição equitativa dos benefícios na área da saúde pública.

## Referências

BAGGIO, Antonio Maria. A inteligência fraterna. Democracia e participação. O princípio esquecido 2. Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. In: BAG-GIO, Antonio Maria (Org.). Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009, p.130.

BERLINGUER, Giovanni. Globalização e saúde global. Estud. av., São Paulo, v. 13, n. 35, p. 21-38, Apr. 1999. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000100003&lng=en&nrm=iso>. access on 01 May 2021. https://doi.org/10.1590/S0103-40141999000100003.
BÍBLIA. https://www.bibliaon.com/versiculo/lucas_6_31/, acesso em 2 de maio 2021.
CARVALHO, Sonia Aparecida de; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; ZIBETTI, Fabiola Wust. Globalização E Riscos Ambientais E Ecológicos: Consequências Da Sociedade Moderna. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre, pp. 1409-1429, 2017.
FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. Estud. av., São Paulo, v. 11, n. 30, p. 43-53, Aug. 1997. https://www.scielo.br/j/ea/a/hnNngyhSQ3yTXqjf49JYvHS/?format=pdf&lang=pt, access on 01 May 2021. https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000200004.
KANT, Immanuel. Fenomenologia da Metafísica dos Costumes. Tradução Paulo Quintela. Lisboa, 1988.
NHAGA, Banjaqui. A globalização e migração estudantil para o Brasil: a mão-de-obra estrangeira e a inserção dos estudantes africanos (UFCG, UFPB e UFPE) no mercado de trabalho brasileiro. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2018.
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). Uma em cada sete pessoas no mundo é migrante ou refugiada. 2015.
ORTIZ, Renato. Mundialização e cultura. SP: Brasiliense, 1994 (reimpressão 2000).
QUADROS, Doacir Gonçalves de. Estado e direitos humanos na nova ordem mundial. In. A ordem internacional no século

XXI: direitos humanos, migração e cooperação jurídica. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2017. pp. 267-282.
SANTANA, José Paranaguá de; PIRES-ALVES, Fernando. Desenvolvimento, Desigualdade e Cooperação Internacional em Saúde. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.22, n.7, p.2094, jul. 2017.Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413.81232017002702094&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 maio 2021. https://doi.org/10.1590/1413-81232017227.08972017.
SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Vol. 1. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 6a ed. São Paulo: Cortez, 2007.
UN. United Nations. Resolution n.200: technical assistance for economic development. Disponível em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/043/71/IMG/NR004371.pdf?OpenElement. Acesso em: 2 de mai 2021.
WHO. World Health Organization. Declaração política do Rio sobre determinantes sociais da saúde. Rio de Janeiro: WHO. Disponível em: http://cmdss2011.org/site/wp-content/uploads/2011/12/Decl-Rio-versao-final_12-12-20112.pdf. Acesso em: 1 maio 2021.

**How to cite:**

LEME, Renata Salgado; KHAMIS, Renato Braz Mehanna. Globalização, cooperação internacional e direitos humanos. **Global Health Law Journal**, Santos-Brazil, v. 01, n. 01, p. 167-187, 2023, available at: https://ojs.unisanta.br/index.php/GHL/index .




## Submissions - Call for papers

Submissions to the **Global Health Law Journal** are peer-reviewed by our distinguished Editorial Board and reviewers, consisting of internationally recognized experts.

Please send your submission* to: **global@unisanta.br**

Articles can be submitted in English, Spanish, French, Italian or Portuguese.

If you have any questions about the Global Health Law Journal, please contact our Editor-in-Chief Verônica Scriptore Freire e Almeida.

e-mail: global@unisanta.br

Global Health Law Journal




*__Guidelines__:

**Title of the article**: Arial 14 in Bold, 1.5 spacing

**Authors**: right aligned, Arial 12, 1.5 spacing

**Presentation (mini-CV) of the authors**: insert a footnote for each author: Arial 10, single space, skipping a line between each author.

**Abstract**: Title in Arial 12 – abstract text in Arial 11, single space. Keywords: up to 5, separated by a comma.

**Article text and Titles within article**: Arial 12, 1.5 spacing.

**-Use the "Author-Date" style, as follows:** (NOBEL, 2023, p. 127).

**Direct citation (more than 3 lines):** Arial 10 font, single spacing, in italic, 4 cm indentation.

**Footnotes**: Arial 10, single spacing

**References**: Arial 12, single spaced, with 5 pt (after). Example: NOBEL, Alfred. Health Law. New York: Basic Books, 2023.

**Please send your submission to: global@unisanta.br**


GLOBAL
HEALTH
LAW
JOURNAL